

Proc. 22 456/43
1945

(CJT-27-45)
NRM/NA

Desprezam-se embargos de declaração quando inexistente no acórdão embargado ponto omisso obscuro ou contraditório, cuja declaração se imponha.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joseph Lateiner opõe embargos de declaração ao acórdão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 9 de agosto de 1944, que, confirmando, sentença do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, na parte referente á relação de emprêgo entre o recorrente e a firma Bynton & Companhia, denegou ao interessado o direito á percepção de salários atrasados;

CONSIDERANDO que o acórdão embargado está redigido com clareza, não se verificando ponto obscuro, omisso ou contraditório, cuja declaração se imponha;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos e, por maioria, despreza-los, visto nada haver a declarar. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Rômulo Cardia	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 17/2/45.